

XVI – propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;

XVII – supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados com a utilização dos recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS e definir providências a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infração constatada;

XVIII – analisar e selecionar, para atendimento, as demandas estaduais referentes às suas finalidades;

XIX – analisar e emitir parecer sobre os pleitos referentes à sua competência a serem encaminhados ao Governo Federal pelo Governo do Estado;

XX – analisar e aprovar as diretrizes para a seleção das famílias beneficiadas com programas de habitação, no âmbito de sua competência.

Art. 4º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados(as) pelas instituições e entidades elencadas nos itens I, II e III, do art. 2º, desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º Os mandatos dos conselheiros serão de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 6º A função de membro do Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano manterá permanente intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, nas quais entre seus objetivos esteja o aprimoramento da qualidade de vida das populações carentes.

Art. 8º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano atuará em sintonia com os Conselhos Municipais de Habitação e, em contato com estes, promoverá as ações necessárias para orientar a execução dos programas previstos para serem financiados pelo Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, independentemente de convocação, em datas e locais certos, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As questões omissas nesta lei serão disciplinadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de maio de 2006.*

*GOVERNADOR DO ESTADO*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
P. P. 1696

*DECRETO N° 12.226 DE 24 DE maio DE 2006.*

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2006.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 38, Parágrafo Único e Art. 39 da Lei nº 5.492, de 29 de agosto de 2005.

#### DEC E R E T A

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 12.061, de 30 de dezembro de 2005, em favor dos órgãos: Secretaria de Governo, Secretaria da Segurança Pública/Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN, Secretaria da Administração e Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome.

Parágrafo Único - As modificações realizadas conforme Anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidas nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de naturezas de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme Lei nº 5.531, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará as providências necessárias para a correta classificação junto ao Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 24 de maio de 2006.*

*GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ*

*magrin*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

*SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO*

#### SUPLEMENTAÇÃO

*ANEXO I*  
ANEXO AO DECRETO N° 12.226 de 24/05/2006.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	R\$ 1,00
11110.04122042.252	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	FO	3.3.90.14	00	45.000
11110.04122042.252	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	FO	3.3.90.30	00	60.000
11110.04122042.252	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	FO	3.3.90.36	00	5.000
12201.06122042.130	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.3.90.39	12	5.000.000
21101.04122042.266	COORDENAÇÃO GERAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	FO	3.3.90.39	00	66.500
40101.08244571.210	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA ÀS FAMÍLIAS	FO	3.3.90.36	00	15.980
<b>TOTAL</b>					<b>5.192.480</b>

#### ANULAÇÃO

*ANEXO II*  
ANEXO AO DECRETO N° 12.226 de 24/05/2006.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	R\$ 1,00
11110.04122042.252	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	FO	3.3.90.18	00	15.000
11110.04122042.252	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	FO	3.3.90.31	00	20.000
11110.04122042.252	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	FO	3.3.90.32	00	25.000
11110.04122042.252	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	FO	3.3.90.35	00	25.000
11110.04122042.252	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	FO	3.3.90.37	00	25.000
12201.06122042.130	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3.3.90.37	12	5.000.000
21101.04122042.266	COORDENAÇÃO GERAL DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	FO	3.3.90.36	00	66.500
40101.08244571.210	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA ÀS FAMÍLIAS	FO	3.3.90.14	00	2.480
40101.08244571.210	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA ÀS FAMÍLIAS	FO	3.3.90.30	00	13.500
<b>TOTAL</b>					<b>5.192.480</b>

P. P. 1686 a 1689

*DECRETO N° 12.227 DE 24 DE maio DE 2006.*

*GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ*  
Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 9.939.389,00.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, Art. 8º da Lei nº 5.531 de 30 de dezembro de 2005.

#### DEC E R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor do Tribunal de Justiça, Gabinete do Vice Governador, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, Secretaria da Infra-Estrutura/Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER-PI, Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI, Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo/Piauí Turismo - PIEMTUR, Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, Secretaria da Administração, Secretaria da Assistência Social e Cidadania e Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 9.939.389,00 (nove milhões, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.